



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

6F DECORACOES EXPORTACAO IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.368.233/0001-04, com endereço na VIA DAS SAMAMBAIAS 213 BLOCO 1, JARDIM COLIBRI, CEP 06713-280, COTIA-SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



1.3. Os débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, constantes do Anexo II, só serão consolidados em conta de Transação após a sua regular inscrição em Dívida Ativa.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

2.1.4. Utilização de crédito no valor de R\$ 5.815.255,05 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), a título de Prejuízo Fiscal, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos



eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia deste Acordo de Transação os seguintes bens:

- veículo TIGUAN Allspace RLINE, blindado, cor preta, combustível gasolina, ano de fabricação: 2019, ano modelo: 2020, placas: [REDACTED], código renavam: [REDACTED] Valor de mercado: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);



- Empilhadeira elétrica modelo PR1680 SERIE: [REDACTED] Valor de mercado: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
- Porta Pallets Aguia composto de 100 montantes de 9 metros de altura e 540 longarinas de 2,20 metros cada. Valor de mercado: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

3.2. Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos imóveis listados na cláusula 3.1 nos autos da Execução Fiscal n.º 5002257-59.2022.4.03.6130, 02ª Vara Federal – OSASCO.

3.3. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.4. A Requerente anui com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens imóveis já penhorados em Execuções Fiscais.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os bens referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos bens listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.



5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juizo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 6.2.10. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



- 6.2.11. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 6.2.12. Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;
- 6.2.13. Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



- 7.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 7.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 7.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

- 7.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;
- 7.2.2.** A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 8.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4.** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 8.5.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.100226.2023-80) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.7.** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

9. DOS ANEXOS

- 9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Processos administrativos em cobrança na RFB;

Anexo III: Plano de pagamento acordado;

Anexo IV: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

6F DECORACOES
EXPORTACAO
IMPORTACAO E
COMERCIO
LT:01368233000104

Assinado de forma digital por 6F
DECORACOES EXPORTACAO
IMPORTACAO E COMERCIO
LT;01368233000104
Dados: 2023.02.13 19:14:01
-03'00'

PAULO AUGUSTO
RAMOS DOS

Assinada de forma digital por PAULO AUGUSTO RAMOS DOS SANTOS-33288482827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ
R3, ou=RNLD, ou=RA-NASC,
ou=25008550001_39, cn=PAULO.AUGUSTO.

Marcelo Felmanas

Sócio e Administrador

Paulo A. Ramos

Advogado OAB/SP 303.789

6F DECORACOES EXPORTACAO
IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI

ANA PAULA BEZ
BATT

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
BEZ BATT [REDACTED]
Dados: 2023.02.14
14:20:35 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
LUISTEXEIRA
[REDACTED]
Dados: 2023.02.14

Ana Paula Bez Batti

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procuradora da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



ANEXO I: CDA'S INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

• DEMAIS DÉBITOS

	Inscrição
1.	72 6 19 007760-16
2.	72 6 19 009082-90
3.	80 2 16 006703-80
4.	80 2 16 088907-03
5.	80 2 16 088908-94
6.	80 2 20 113671-34
7.	80 2 21 011223-60
8.	80 2 21 011227-93
9.	80 2 21 049378-79
10.	80 2 21 107777-99
11.	80 2 21 150020-51
12.	80 2 23 003311-04
13.	80 3 14 002562-19
14.	80 3 16 000950-81
15.	80 3 16 000958-39
16.	80 3 20 005382-07
17.	80 3 21 000364-83
18.	80 3 21 000980-80
19.	80 3 21 002589-74
20.	80 3 21 006269-57
21.	80 3 21 006270-90
22.	80 3 21 009001-02
23.	80 3 22 000960-62
24.	80 3 23 000152-77
25.	80 6 14 081919-32
26.	80 6 15 131820-42
27.	80 6 16 020141-10
28.	80 6 16 020142-00
29.	80 6 16 160901-59

30.	80 6 16 160902-30
31.	80 6 20 213312-55
32.	80 6 20 213313-36
33.	80 6 20 213314-17
34.	80 6 21 009184-37
35.	80 6 21 009371-48
36.	80 6 21 023341-90
37.	80 6 21 023344-32
38.	80 6 21 103970-57
39.	80 6 21 103971-38
40.	80 6 21 205846-07
41.	80 6 21 214826-54
42.	80 6 21 214827-35
43.	80 6 21 214828-16
44.	80 6 21 298279-60
45.	80 6 22 040290-60
46.	80 6 23 005863-90
47.	80 6 23 005888-48
48.	80 7 14 018113-80
49.	80 7 15 036104-05
50.	80 7 16 008979-26
51.	80 7 16 052558-41
52.	80 7 20 048207-47
53.	80 7 21 005060-63
54.	80 7 21 009569-30
55.	80 7 21 030439-00
56.	80 7 21 057984-45
57.	80 7 21 057985-26
58.	80 7 22 010748-19
59.	80 7 23 001768-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

• **DÍVIDA
PREVIDENCIÁRIA**

	Inscrição
1.	122016149
2.	122208951
3.	123755930
4.	123755948
5.	125664710
6.	125664729
7.	132607891
8.	132607905
9.	133814424
10.	133814432
11.	136591400
12.	136591418
13.	142845051
14.	145685055
15.	150230028
16.	154008001
17.	163525870
18.	446131911



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II: DÉBITOS EM COBRANÇA NA RFB

- 19414.006.155/2020-78
- 19613.724.500/2021-93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - PLANO DE PAGAMENTO

- DÉBITO PREVIDENCIÁRIO: 60 PARCELAS.**

	Parcelas	% Dívida
ANO 1	1 a 12	20%
ANO 2	13 a 24	20%
ANO 3	25 a 36	20%
ANO 4	37 a 48	20%
ANO 5	49 a 60	20%
		100%

- DEMAIS DÉBITOS: 84 PARCELAS.**

	Parcelas	% Dívida
ANO 1	1 a 12	14,28%
ANO 2	13 a 24	14,28%
ANO 3	25 a 36	14,28%
ANO 4	37 a 48	14,28%
ANO 5	49 a 60	14,28%
ANO 6	61 a 72	14,28%
ANO 7	73 a 84	14,28%
		100%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**ANEXO IV - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL E
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE
BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

ANEXO II

**Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos
créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL
para análise de
REQUERIMENTO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	6F DECORAÇÕES EXP IMP COMÉRCIO EIRELI
CNPJ n.:	01.368.233/0001-04
Telefone:	([REDACTED])
e-mail:	[REDACTED].br

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	Marcelo Felmanas
CPF n.:	[REDACTED]

Identificação do contabilista	
Nome:	Glaucio Napoleao Fracolla de Miranda
CPF n.:	[REDACTED]
CRC n.:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]

Declaramos, sob as penas da lei, que os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL foram apurados até 31/12/2021, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização no Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, bem como foi providenciada a respectiva baixa na escrituração fiscal, nos termos do inc. II, nos §§ 3º e 5º do art. 3º da Portaria PGFN/ME n. 8.798, de 4 de outubro de 2022.

Igualmente, na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, o vínculo jurídico foi consolidado até o dia 31/12/2021 e se mantém até a presente data (§4º do art. 3º da Portaria PGFN/ME n. 8.798, de 4 de outubro de 2022)

**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Aliquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Aliquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
01368233000104	[REDACTED]	25%	[REDACTED]			

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Cotia , 14 Janeiro de 2023

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

Assinatura do contabilista

Glaucio Napoleão Fracella de Miranda
CRC 15P 28657010-9
[REDACTED]